

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 322, DE 2002

Cria a Região Administrativa Integrada e o Programa Especial de Desenvolvimento da Mata Pernambucana e Paraibana e dá outras providências.

Autor: Deputados Djalma Paes e Avenzoar Arruda
Relator: Deputado Pedro Eugênio

I - RELATÓRIO

De autoria dos Nobres Deputados Djalma Paes e Avenzoar Arruda, o Projeto de Lei Complementar em exame propõe a criação da Região Administrativa Integrada (RAIDE) e o Programa Especial de Desenvolvimento da Mata Pernambucana e Paraibana, com o objetivo de articular e harmonizar as atividades e ações administrativas da União e dos Estados de Pernambuco e da Paraíba em trinta e cinco Municípios.

A coordenação das atividades a serem desenvolvidas na RAIDE em apreço caberá a um Conselho Administrativo criado pelo Poder Executivo Federal, com atribuições e composição definidas em regulamento próprio e formado por representantes dos dois Estados e dos Municípios envolvidos.

O art. 3º da Proposição enumera os programas e projetos considerados de interesse comum da Região Administrativa proposta, com especial destaque para aqueles relacionados às ações da União. Indica também os serviços públicos comuns aos Estados de

Pernambuco e da Paraíba e aos Municípios que a integram, em especial os relacionados às áreas de manejo e fortalecimento do meio ambiente, turismo, sistema de transporte, infra-estrutura e geração de emprego e renda.

No que respeita ao Programa Especial de Desenvolvimento da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento da Mata Pernambucana e Paraibana, este destina-se, nos termos do art. 4º da Proposição em exame, a estabelecer, mediante convênio, normas, critérios e procedimentos relativos a ações conjuntas implementadoras dos serviços regionais, especialmente no que respeita a tarifas, fretes e seguros, linhas de crédito especiais para atividades prioritárias, subsídios, remissões, isenções, reduções e incentivos fiscais, entre outros.

No art. 5º, encontram-se listadas as fontes de recursos para financiamento dos programas e projetos considerados prioritários para a RAIDE proposta.

Na Justificação, os Autores ressaltam a função integradora da União, prevista no art. 21, inciso IX, da Constituição Federal, que pressupõe a realização de ações de articulação administrativa num mesmo complexo geo-econômico e social, de forma a promover o desenvolvimento dessas regiões e a redução das suas desigualdades. A criação da RAIDE da Mata Pernambucana e Paraibana destina-se, assim, a enfrentar problemas existentes nessa área comum aos dois Estados, alvo de um crescimento desordenado e do baixo dinamismo econômico, que são o resultado dos parcisos investimentos oficiais ali registrados.

Lembram, no entanto, os Nobres Proponentes, que apesar de a monocultura da cana-de-açúcar ainda predominar em toda a Zona da Mata Pernambucana e Paraibana, o potencial agrícola local é alto, uma vez que as condições de clima, relevo e solo permitem uma ampla diversificação e o crescimento do setor. A isso, há que se acrescentar ainda a vocação pastoril e pesqueira da região, esta última hoje ainda exercida de forma artesanal, mas que, por sua função econômica e sociocultural estratégica, e desde que se adote um modelo de exploração ambientalmente sustentável, poderá contribuir não só para a melhoria das condições de vida da população mas para preservação dos ecossistemas locais.

Ressaltam, finalmente, os Autores, o potencial turístico da região, ainda explorado de forma incipiente, mas que, devidamente estimulado, ao lado da agricultura e da pesca pode compor um conjunto de condições favoráveis ao desenvolvimento local sustentado.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição em exame.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Muito se comenta sobre a necessidade de desconcentração do processo de crescimento econômico do País, pela promoção do desenvolvimento sustentável de suas micro e mesorregiões, de forma a garantir o sustento e a manutenção das populações rurais e urbanas em seus lugares de origem. Muito pouco se tem realizado, porém, efetivamente, nesse sentido. E isso deve-se, em parte, à falta de conhecimento das realidades locais que, se formos observar atentamente, possuem uma certa dinâmica geoeconômica e socioespacial latente que, uma vez adequadamente reforçada e incentivada, pode transformar-se em um imenso manancial de boas condições de vida, trabalho e progresso econômico e social para a população.

A proposta de criação da Região Administrativa Integrada (RAIDE) e o Programa Especial de Desenvolvimento da Mata Pernambucana e Paraibana é uma resposta a essa necessidade de se apontar, com base no conhecimento do potencial de desenvolvimento das diferentes realidades locais existentes em nosso País, os pontos estratégicos onde a concentração de incentivos e investimentos pode levar ao rompimento de círculos viciosos de pobreza, baixa produtividade econômica e estagnação.

Diante do exposto, somos, portanto, **pela aprovação** do Projeto de Lei Complementar em exame, tendo em vista seu inquestionável mérito.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado **Pedro Eugênio**
Relator